



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 2022051705

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE BRAULIO DA COSTA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.460.812-15, residente na AV MARIO NOGUEIRA, e de outro lado a firma T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.724.354/0001-75, estabelecida à CONJ. CIDADE NOVA VI, TRAV: WE 72, CIDADE NOVA VI, Ananindeua-PA, CEP 67140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) THAYS OLIVEIRA PINHEIRO, residente na Alameda Vente e Seis, Conj. Maguari, nº 15, Coqueiro, Belém-PA, CEP 66823-093, portador do(a) CPF 874.595.312-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais Contratação de empresa especializada para a aquisição de Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias Municipais de Tracuateua/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
061469	AÇUCAREIRO EM AÇO INOX; COM CAPACIDADE DE 350 GR; COM COLHER DOSADORA. - Marca.: BRINOX	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
061500	BANDEJA REDONDA DE ALUMÍNIO Nº 35 - Marca.: PISA	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
061517	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 10 LITROS. - Marca.: GUAMANTEK	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
061518	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4.5 LITROS. - Marca.: GUAMANTEK	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
061519	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 5 LITROS. - Marca.: GUAMANTEK	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
061522	BULE N. 07; EM ALUMÍNIO POLIDO; COM TAMPA; CABO EM ALUMÍNIO; COM REVESTIMENTO EM - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
061543	CALDEIRA; CAPACIDADE DE 42 LITROS; COM TAMPA; EM ALUMÍNIO; CABO TIPO ALÇA LATERAL - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	330,000	3.300,00
061548	COLHER CONCAVA PARA CALDEIRÃO 60CM EM POLIPROPILENO - Marca.: PRONIL	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
061554	COLHER PARA COZINHA EM AÇO INOX; DIMENSÕES ALTURA 19 CM X 2 MM DE ESPESSURA. - Marca.: FORTINOX	UNIDADE	120,00	4,000	480,00
061560	CONCHA TAMANHO GRANDE; EM AÇO INOX; DIMENSÕES 11X50 CM DE ALTURA X 2 MM DE ESPES - Marca.: FORTINOX	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
061572	CUMBUÇA 450ML ? POLIPROPILENO ATÓXICO ? PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA ? MOD - Marca.: ORIENT	UNIDADE	90,00	3,200	288,00
061581	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO ? 40 CM - Marca.: PISA	UNIDADE	15,00	155,000	2.325,00
061584	ESCORREDOR; DE MACARRÃO GRANDE; EM ALUMÍNIO; CABO TIPO ALÇA LATERAL; EM ALUMÍNIO - Marca.: PISA	UNIDADE	15,00	155,000	2.325,00
061585	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO Nº 16 - Marca.: PISA	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
061586	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO Nº 20 - Marca.: PISA	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
061588	ESCUMADEIRA; DE ALUMÍNIO; Nº 13; DIMENSÕES 13 X 54 CM DE ALTURA X 2,5MM DE ESPES - Marca.: PISA	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
061591	FACA DE CORTE 6? ? CABO BRANCO - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
061597	FACA; DE SOBREMESA; FAQUINHA; TOTALMENTE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL; COMPRIMENT - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	150,00	2,500	375,00
061601	FORMA ASSADEIRA REDONDA Nº 30 - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
061602	FORMA ASSADEIRA REDONDA Nº 25 - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
061603	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR Nº 04 - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
061604	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR Nº 05 - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	42,000	420,00
061607	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO Nº 45 ? COM ALÇA E CABO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
061609	FRIGIDEIRA TAMANHO Nº 40; EM ALUMÍNIO ANTIADERENTE; DIMENSÕES 40 CM DE DIÂMETRO X - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	128,000	1.280,00
061618	GARRAFA TÉRMICA DE AÇO INOXIDÁVEL - CAPACIDADE DE 3 LITROS, COM DUAS CAMADAS DE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	305,000	9.150,00
061649	PAINEL DE PRESSÃO CAPACIDADE DE 10 LITROS; EM ALUMÍNIO POLIDO; CABOS EM BAQUELIT - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	166,000	1.660,00
061721	TÁBUA DE CORTE DE ALIMENTOS 40CM X 60CM ? POLIETILENO - Marca.: PRONIL	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
075019	ASSADEIRA; ALTA; RETANGULAR; Nº 07 ALUMÍNIO POLIDO LINHA INDUSTRIAL - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	10,00	146,000	1.460,00
	LINHA INDUSTRIAL TAMANHO Nº 07 DIMENSÕES ALT. 6,00 CM LARG. 47,00 CM COMP. 67,00 CM ESPESSURA 2MM				

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



075021	LITRAGEM 3,2 LTS. BACIA EM PLASTICO CAPACIDADE PARA 10L; COR VARIADAS UNIDADE	10,00	10,000	100,00
075023	- Marca.: PARAPLAST BACIA EM PLASTICO CAPACIDADE PARA 5L COR VARIADAS - UNIDADE	10,00	7,000	70,00
075026	Marca.: PARAPLAST Bandeja, em plástico, polipro. retang, com aprox.30 UNIDADE x 45 cm - Marca.: PLEION	15,00	18,900	283,50
075031	Bandeja, em plástico, polipropileno, retangular, com aproximadamente 30 x 45 cm CAIXA EM POLIETILENO;42LT BCA,VAZADA UTI,PARA ARMA E UNIDADE TRANS 66CX44X20L - Marca.: RDI	20,00	117,000	2.340,00
075045	CAIXA EM POLIETILENO BRANCA VAZADA UTILIZADA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAMENTE 66CM DE COMPRIMENTO X 44CM DE LARGURA X 20CM DE ALTURA APROXIMADAMENTE 42 LITROS Depósito p/ quad.talh.com tampa,25X30 CM PLAST.RESIS UNIDADE TEN. - Marca.: SANREMO	15,00	59,000	885,00
075052	Depósito p/ guardar talheres com tampa, em plástico resistente, medidas aprox. 25 de largura e 30cm de comprimento. GARRAFA TÉRMICA 5LTS ? COM TORNEIRA - ISOLAMENTO TÉR UNIDADE MICO EM POLIURETANO - Marca.: MOR	30,00	55,000	1.650,00
075057	GARRAFA TÉRMICA 5LTS ? COM TORNEIRA - ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO LEITEIRA EM ALUMINIO; 100% PURO;6,0LT PADRAO DE QUAL UNIDADE IDADE; CABO TIPO ALCA; C - Marca.: EIRILAR	10,00	90,000	900,00
075072	LEITEIRA EM ALUMINIO 100% PURO COM PADRAO DE QUALIDADE CABO TIPO ALCA COM REVESTIMENTO EM BAQUELITE CAPACIDADE APROXIMADA DE 6,0 LITROS. TACHO; GRANDE;ALU;C/CABO TIPO ALCA LATERAL;CAPAC 45L UNIDADE TS - Marca.: EIRILAR	10,00	270,000	2.700,00
075073	COM CABO TIPO ALCA LATERAL CAPACIDADE DE 45 LITROS DIMENSOES: ALTURA 20,50 CM X LARGURA 61 CM X ESPESSURA 3MM. TACHO; PEQUENO;EM ALUM;C/CABO ALCA LATERAL;CAPAC 27L UNIDADE TS - Marca.: EIRILAR	10,00	200,000	2.000,00
	COM CABO TIPO ALCA LATERAL CAPACIDADE DE 27 LITROS DIMENSOES: ALTURA 18,50 CM X LARGURA 51,50 CM X ESPESSURA 3MM.			
			VALOR GLOBAL R\$	44.261,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 44.261,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1010.041220002.2.048 Manut.Secret. Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00020, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE BRAULIO DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 17 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
CNPJ 32.724.354/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____